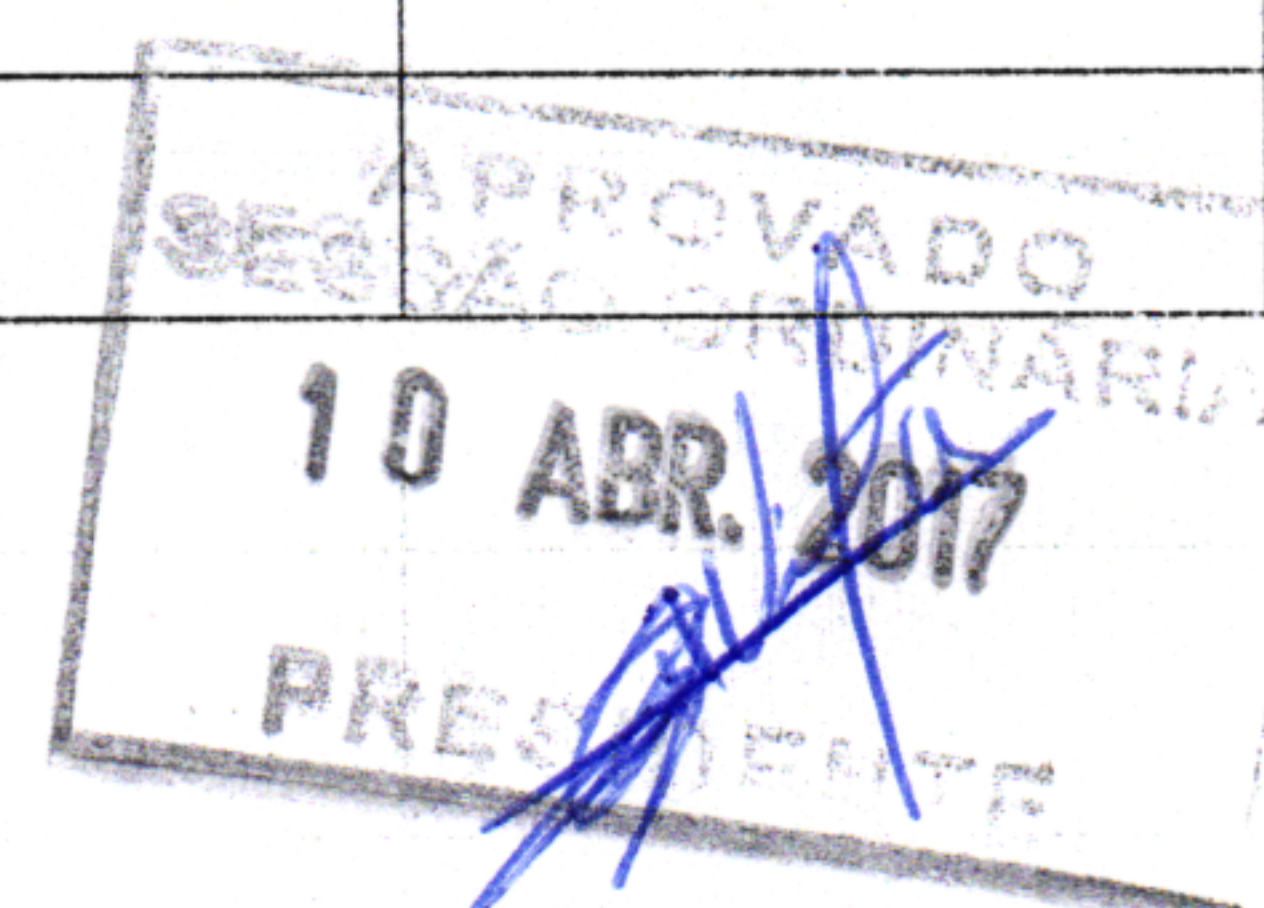




PROJETO DE LEI nº 154/2017
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA "REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE."

| Andamento: | | Observações |
|---|--------------------|-------------|
| Data de Apresentação: 07 de março de 2017 | 07/03/2017 | |
| Encaminha a Comissão de FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS | 07/03/2017 | |
| | | |
| Continua à Disposição da Comissão de | | |
| Finanças Orçamentos e Contas | 14/03/2017 | |
| <i>continua à Disposição</i> | | |
| <i>da Comissão em</i> | <i>21-03-2017.</i> | |
| <i>continua à Disposição da Comissão</i> | <i>28-03-2017</i> | |
| Aprovado em 1ª Discussão: | | |
| <i>continua à Disp. da Comissão em</i> | <i>03-04-2017</i> | |
| <i>Aprovado Global - Parecer, 1ª</i> | | |
| <i>e 2ª Discussão por 10 votos</i> | <i>10-04-2017</i> | |
| Aprovado em 2ª Discussão: <i>Por 10</i> | | |
| <i>votos em</i> | <i>10-04-2017</i> | |
| | | |
| | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 154/2017
DE 06 DE MARÇO DE 2017**

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS
SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS, VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade a ser concedida aos servidores lotados nos Departamentos da Secretaria Municipal de Finanças, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização e arrecadação de tributos.

Art. 2º - A gratificação de produtividade prevista no artigo anterior será paga mensal e individualmente aos ocupantes de cargos lotados na Secretaria Municipal de Finanças, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente inclusive aos cargos comissionados.

**CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

Art. 3º - Sobre o produto da arrecadação oriunda de ações fiscais, levadas a termo por agentes do fisco, competente para tal procedimento, será paga mensalmente, uma gratificação de produtividade, nos termos dos percentuais abaixo:

I - 20% (vinte por cento) ao autor do procedimento fiscal, incidente sobre multa, aplicada em decorrência de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória;

II - 10% (dez por cento) quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável.

Parágrafo Único- O percentual previsto no inciso II será distribuído da seguinte forma:

I - 90 % (noventa por cento) para o autor ou autores do procedimento fiscal;

II - 10 % (dez por cento) a ser dividido entre os demais agentes do fisco em atividade na Fiscalização do ISSQN na data do início do procedimento fiscal.

Art. 4º - Os Diretores de Departamentos, o Chefe do Órgão de Fiscalização, em exercício na data do recolhimento do crédito, decorrente de ação fiscal, de que trata o caput deste artigo, farão jus a uma gratificação de produtividade, calculado pelo percentual de 2 % (dois por cento) do produto arrecadado, do qual caberão 60 % (sessenta por cento) ao Diretor e 40 % (quarenta por cento) ao Chefe do órgão de Fiscalização.

§ 1º Quando qualquer dos cargos de que trata este artigo for ocupado por servidor fiscal, do mesmo órgão, a gratificação de produtividade a ser paga ao referido servidor fiscal, será calculada mensalmente pela média aritmética da gratificação de produtividade auferida pelos agentes do fisco em atividade no respectivo órgão fiscalizador.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo, está limitada a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) por agente fiscal.

§ 3º Quando o valor da produtividade prevista no caput deste artigo ultrapassar o limite estabelecido no § 3º deste artigo, o excedente será cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

Seção I

Da Expedição de Alvarás

Art. 5º - Conceder-se-á gratificação de produtividade no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) aos agentes do fisco municipal em cada vistoria para expedição anual de Alvará de Funcionamento, realizado em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e efetivamente pagas, comprovadas em relatório do setor competente.

Parágrafo Único- A gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo, estará limitada a quantia máxima mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o excedente cancelado.

Art. 6º - Conceder-se-á gratificação de produtividade no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) aos agentes do fisco municipal em cada vistoria para Expedição de Alvará de Construção e Alvará de Habite-se, Alvará de Demolição.

Parágrafo Único- A gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo, estará limitada a quantia máxima mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o excedente cancelado.

Art. 7º - Os agentes do fisco, quando em gozo de férias, licenças prêmio, licenças maternidade, de paternidade, afastado para júri e licença para tratamento de saúde, não terão direito à gratificação de produtividade de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Art. 8º - O Diretor do ISSQN e o Chefe do órgão de Fiscalização, em exercício na data do recolhimento do crédito, decorrente de ação fiscal, farão jus a uma gratificação de produtividade, calculado pelo percentual de 2 % (dois por cento) do produto arrecadado, do qual caberão 60 % (sessenta por cento) ao Diretor e 40 % (quarenta por cento) ao Chefe do Órgão de fiscalização.

Parágrafo Único - Quando qualquer dos cargos de que trata este artigo for ocupado por servidor fiscal, do mesmo órgão, a gratificação de produtividade a ser paga ao referido servidor será calculada mensalmente pela média aritmética da gratificação de produtividade auferida pelos agentes do fisco, considerando-se para essa média, somente aqueles agentes do fisco que tiverem lançado Auto de Infração e em atividade no respectivo órgão fiscalizador.

Art. 9º - Conceder-se-á gratificação de produtividade no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) aos agentes do fisco municipal em cada vistoria anual de funcionamento realizado em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e efetivamente pagas, comprovadas em relatório do setor competente.

Parágrafo Único- A gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo, estará limitada a quantia máxima mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o excedente cancelado.

Art. 10º - Conceder-se-á gratificação de produtividade no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) aos agentes do fisco municipal em cada vistoria para Expedição de Alvará de Construção e Alvará de Habite-se, Alvará de Demolição.

Parágrafo Único- A gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo, estará limitada a quantia máxima mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o excedente cancelado.

Art. 11º - Os agentes do fisco, quando em gozo de férias, licenças prêmio, licenças maternidade, de paternidade, afastado para júri e licença para tratamento de saúde, não terão direito à gratificação de produtividade de que trata esta Lei.

Art. 12º - As atividades desempenhadas pela Fiscalização de Rendas da Divisão do ISSQN da Secretaria Municipal de Finanças se enquadram como de Fiscalização Livre, que é a ação fiscal de iniciativa do próprio agente do fisco, e de Fiscalização Dirigida, que é de iniciativa do Diretor da Divisão de Controle do ISSQN, sendo que nenhuma ação fiscal, será iniciada sem a prévia autorização da chefia imediata.

Parágrafo Único- A gratificação de produtividade, proveniente da fiscalização dirigida será rateada igualmente entre os agentes do fisco em atividade na Divisão de Fiscalização, na data do início do procedimento fiscal e será calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o produto arrecadado na ação fiscal dirigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

Art. 13 Compete ao Secretário Municipal de Finanças baixarem normas no sentido de disciplinar à distribuição das atividades submetidas ao Regime de Fiscalização dirigida, bem como, do controle e do pagamento da gratificação de produtividade.

CAPÍTULO IV **DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO ITBI, DÍVIDA ATIVA E CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Art. 14º - Sobre o produto da arrecadação oriunda de ações fiscais de avaliação tributária, procedida por agentes do fisco, competentes para tal procedimento, será paga uma gratificação de produtividade mensal no percentual de 5% (cinco por cento).

§ 1º Do percentual previsto no caput deste artigo, serão pagos:

I- ao Diretor do ITBI, 40% (quarenta por cento);

II- aos agentes do fisco 60% (sessenta por cento) que será rateada de forma proporcional ao número de ações fiscais de avaliação tributária efetuadas pelos agentes do fisco no mês.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo está limitada ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), não sendo cumulativa ao período seguinte.

Seção II **Do Cadastro Imobiliário**

Art. 15º - Conceder-se-á Gratificação de Produtividade, por cada unidade imobiliária cadastrada com potencial econômico definido no Código Tributário Municipal, à razão de R\$ 3,00 (três reais) aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, com experiência para tal procedimento e autorizados em Portaria, objetivando atualizar o Cadastro Imobiliário em logradouros ou bairros desatualizados.

I- ao Diretor do Cadastro Imobiliário será concedida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do total atualizado mensalmente e comprovado por relatório revisto pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único- A gratificação de que trata este artigo está limitada ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), não sendo cumulativa ao período seguinte.

Seção III **Da Dívida Ativa**

Art. 16º - Do valor arrecadado em Dívida Ativa, 5 % (cinco por cento) desse valor será pago como gratificação de produtividade, observados os seguintes percentuais:

I- 15 % (quinze por cento) para o Diretor da Dívida Ativa;

II- 85 % (oitenta e cinco por cento) rateado em partes iguais entre os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças, proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Único- A gratificação de que trata este artigo está limitada ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), não sendo cumulativa ao período seguinte.

Art. 17º - Não farão jus ao recebimento da gratificação de produtividade os servidores que não estiverem trabalhando, com faltas sem justificativa, de férias ou que estejam à disposição de outro órgão ou setor de trabalho.

Art. 18º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças baixar normas no sentido de disciplinar o controle e o pagamento da gratificação de produtividade de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V **DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS AGENTES MUNICIPAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Art. 19º - Conceder-se-á gratificação de produtividade no valor de 15% (quinze por cento), aos agentes da Vigilância Sanitária municipal, de toda arrecadação pertinente a Vigilância Sanitária compreendida de: Vistorias, Multas, Expedição de Alvará Sanitário.

Art. 20º - Do percentual de 15% (quinze por cento), arrecadado pelos agentes da Vigilância Sanitária, será pago como gratificação de produtividade o valor dividido pelas horas da jornada de trabalho de cada agente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

Parágrafo Único- A gratificação de que trata este artigo está limitada ao valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), não sendo cumulativa ao período seguinte.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS AGENTES MUNICIPAIS DO MEIO AMBIENTE

Art. 21º - Conceder-se-á gratificação de produtividade no valor de 15% (quinze por cento), aos agentes do Meio Ambiente municipal, de toda arrecadação pertinente ao Meio Ambiente compreendida de: Vistorias, Multas, Expedição de Alvará e Licença Ambiental e Laudo Ambiental.

Art. 22º - Do percentual de 15% (quinze por cento), arrecadado pelos agentes do Meio Ambiente, será pago como gratificação de produtividade o valor dividido pelas horas de jornada trabalho de cada agente.

Parágrafo Único- A gratificação de que trata este artigo está limitada ao valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), não sendo cumulativa ao período seguinte.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

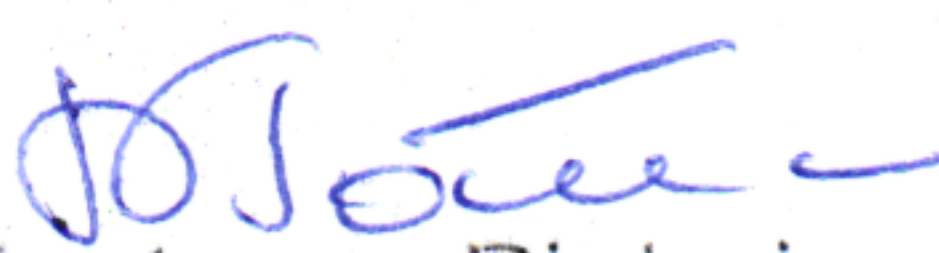
Art. 23º - A gratificação de produtividade estabelecida por esta Lei não poderá exceder o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

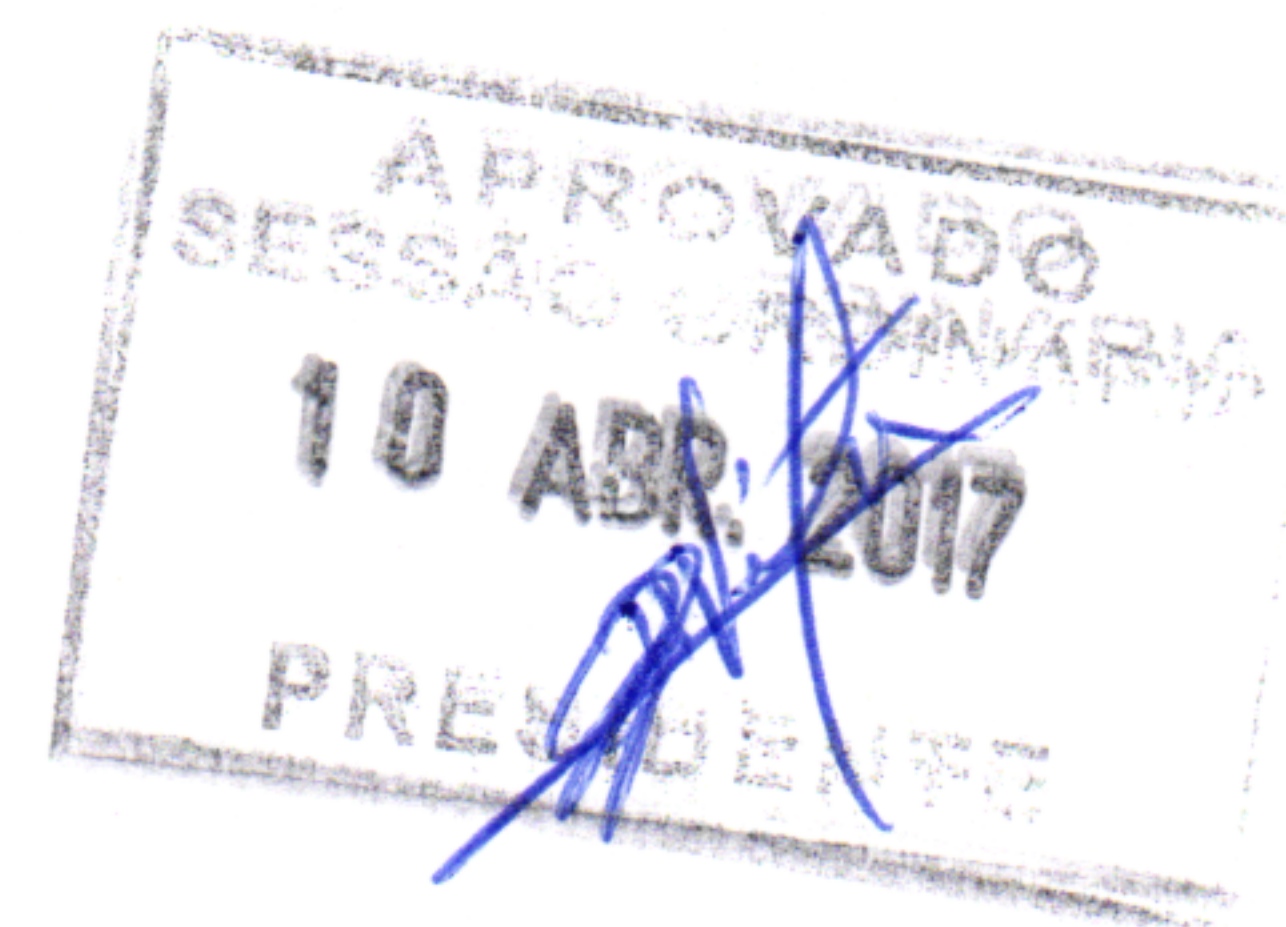
Parágrafo Único- Quando a gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo ultrapassar o limite nele previsto, a quantia excedente será cancelada.

Art. 24º - O disciplinamento desta Lei será efetuado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso-BA, 06 de março de 2017.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

COMISSÃO FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 154/2017 de 06 de março de 2017

EEMENTA:

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE.

AUTOR

Poder Executivo Municipal

DATA

06 de março de

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **JAILSON MATOS DE SOUSA**, 1º Secretário a Vereadora **LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUSA** e Membro o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 07 de abril de 2017.


JAILSON MATOS DE SOUSA
PRESIDENTE


LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUSA
1º SECRETÁRIO


REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS
MEMBRO

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
10 ABR 2017



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

COMISSÃO FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 154/2017 de 06 de março de 2017

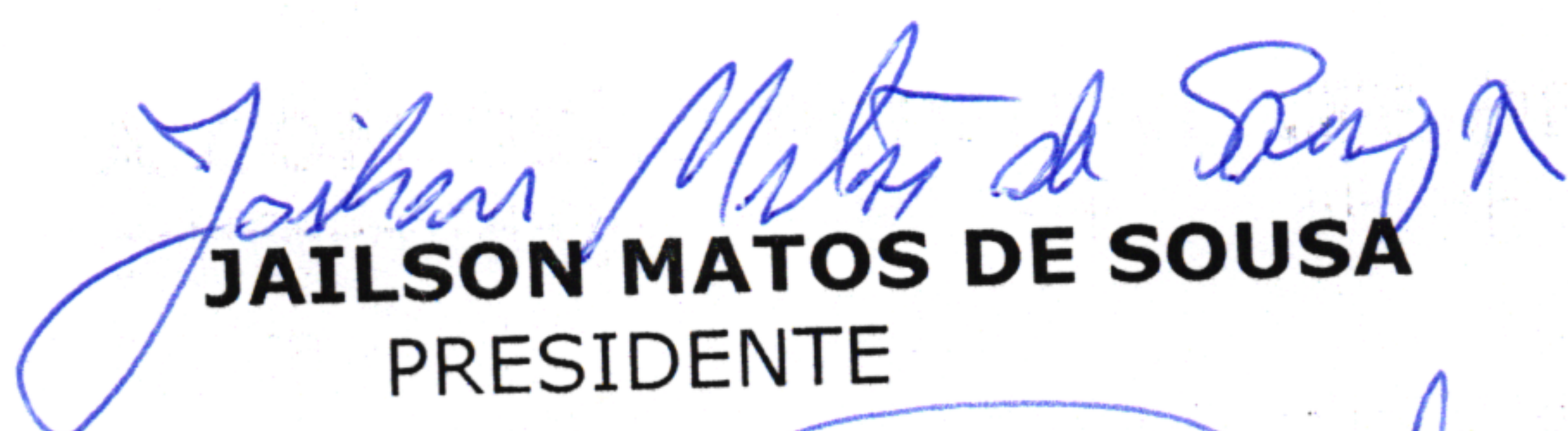
EEMENTA:

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE.


| | |
|------------------------------------|------------------------|
| AUTOR Poder Executivo Municipal | DATA 06 de março de |
|------------------------------------|------------------------|

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **JAILSON MATOS DE SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUSA** e Membro o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, para apreciação da proposição acima descrita. Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 07 de abril de 2017.


JAILSON MATOS DE SOUSA
PRESIDENTE


LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUSA
1º SECRETÁRIO


REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS
MEMBRO

